



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PORTARIA N. 069/2020

Prorroga, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as medidas necessárias para conter a disseminação do novo Corona vírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do nosso município, onde constata-se a necessidade de constante controle do número de casos do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 31.07-001/2020, de 31 de julho de 2020, que *“flexibiliza as restrições preestabelecidas nos decretos municipais anteriores, estabelece novos percentuais para as atividades que identifica e autoriza o funcionamento de academias de ginástica, mediante protocolo sanitário e dá outras providências”*.

CONSIDERANDO que o Isolamento Social é a medida mais eficiente de combate e prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades desta Câmara de Vereadores com as ações adotadas em nível estadual e municipal relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º Retomar, a partir do dia 14 de agosto de 2020, as atividades legislativas da Câmara Municipal de Amontada, compreendendo somente as sessões plenárias e as reuniões de comissões (internas ou externas).

Art. 2º As sessões plenárias presenciais devem ser realizadas mediante o seguinte protocolo:

I – Disponibilização de um servidor para controlar o acesso às dependências, bem como para reportar qualquer intercorrência;

II – Higienização dos pés ou calçados antes da entrada, com tapete sanitizante;

III – Disponibilização de máscaras e álcool em gel 70%;

IV – Utilização de termômetro digital infravermelho para aferir a temperatura daqueles que adentrarem no Plenário;

V – Marcação de cadeiras dos vereadores e das cadeiras do plenário, obedecendo o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

VI – Permanência somente de um servidor para auxiliar os Vereadores durante a sessão, respeitando o distanciamento necessário e utilizando máscara e viseira de proteção facial;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Art. 3º Fica autorizado o atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal de Amontada, por meio de prévio agendamento, mediante o seguinte protocolo:

I – Disponibilização de recipientes de álcool em gel 70% para uso por vereadores, servidores e colaboradores em todas as áreas da Câmara;

II – Diariamente deve ser realizada a sanitização dos ambientes, sendo que a higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

III – O uso de máscara é obrigatório por todos e em todas as atividades;

VI – Higienização dos pés ou calçados antes da entrada, com tapete sanitizante;

V – Deve ser mantido o distanciamento social de, no mínimo, 2 metros um do outro;

VI – O produto para higienização das superfícies ou equipamentos deve ser hipoclorito a 1% ou álcool 70%.

Art. 4º Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 03 (três) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las;

§ 1º Estão autorizadas a retomar as suas atividades na Câmara Municipal de Amontada, os servidores e vereadores acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020;

§ 2º O dever especial de proteção a que se refere o § 1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, neoplasia maligna, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º do Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020;

Art. 5º Fica autorizada a Diretoria Geral a estabelecer escalas de trabalho para os servidores do Poder Legislativo, com vistas a dar continuidade aos serviços essenciais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Paço da Câmara Municipal de Amontada, em 11 de agosto de 2020.


Francisco Xisto Filho

Presidente da Câmara Municipal de Amontada